



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

PARECER ÚNICO Nº 0288416/2019

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 05947/2016/002/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Instalação Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:		
Outorga	02449/2018	Deferida		
Certidão de Uso Insignificante de Recursos Hídricos	0000018222/2017	***		
EMPREENDEDOR: Mineração Pico de Serra Ltda	CNPJ: 07.391.780/0003-59			
EMPREENDIMENTO: Mineração Pico de Serra Ltda	CNPJ: 07.391.780/0003-59			
MUNICÍPIO: Diamantina - MG	ZONA: Rural			
DISTRITO: Senador Mourão				
COORDENADAS GEOGRÁFICA				
(DATUM): LAT/Y 669562 LONG/X 8033197				
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X	NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Jequitinhonha		BACIA ESTADUAL: Ribeirão Capão Grande		
UPGRH: JQ1		SUB-BACIA: Córrego Pindaíba		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): CLASSE	
A-02-07-0	Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco, minerais não metálicos, exceto áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento	4
A-05-04-5	Pilha de rejeito/estéril	
A-05-02-0	Unidade de tratamento de minerais - UTM	
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Nativa Serviços Ambientais Ltda	09.466.493/0001-24 (CNPJ) 800732/2009 (CTF IBAMA) 4122 (CREA)	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 133845/2018	DATA:	19/11/2018
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Patrícia Carvalho Machado	1182739-1	
Júlia Melo Franco Neves Costa	1337497-0	
Gilmar dos Reis Martins – Diretor Regional de Regularização	1353484-7	
De acordo: Wesley Alexandre de Paula– Analista de formação jurídica e Diretor Regional de Controle Processual	1107056-2	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

1. Resumo.

O empreendimento Mineração Pico da Serra Ltda. atua no setor de mineração, exercendo suas atividades no município Diamantina - MG.

Este parecer trata da ampliação das atividades de “Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco, minerais não metálicos, exceto áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento” e “Unidade de tratamento de minerais - UTM”, bem como da regularização da “Pilha de rejeito/estéril” e do “Ponto de abastecimento”.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial, provém de um poço tubular já implantado na propriedade, com processo administrativo nº 2449/2018, deferido com vazão autorizada de 18 m³/hora e uma captação em barramento de 0,05l/s regularizada através de certidão de uso insignificante (18222/2017);

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, visto que o mesmo já obteve as devidas autorizações no passado, quando concedida a Autorização Ambiental de Funcionamento nº 06006/2017;

Os efluentes líquidos a serem gerados pelo empreendimento serão objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a fossa séptica e o efluente industrial direcionado para bacias de decantação para posterior reutilização (cerca de 70% da água é reutilizada) e os efluentes oleosos serão direcionados para um sistema de separação de água e óleo e posteriormente deverão receber destinação adequada;

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos foram projetados atendendo às exigências normativas;

Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o deferimento do pedido de Licença de Instalação Corretiva – LIC do empreendimento Mineração Pico da Serra Ltda.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

A Mineração Pico de Serra é detentora da Autorização Ambiental de Funcionamento nº 06006/2017 (PA 05947/2016/001/2017), com validade até 22/08/2021, onde foi autorizada a exercer as atividades de “Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco, minerais não metálicos , exceto áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento”, “Unidade de tratamento de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

minerais – UTM”, “Estrada para transporte de minério/estéril e “Obras de infraestrutura(pátios de resíduos e produtos e oficinas”.

Em 26/06/2018, com o objetivo de ampliar suas atividades, a empresa formalizou o processo administrativo 5947/2016/002/2018, na modalidade LAC 2 (LP+LI). Durante a vistoria realizada no empreendimento (Auto de fiscalização nº 133845/2018) para subsidiar a análise do referido processo pôde-se constatar que a empresa exercia a atividade de “Pilha de rejeito/estéril”, porém, esta não havia sido listada na AAF nº 06006/2017.

Diante do fato, o empreendedor foi autuado por instalar e operar pilha de rejeito/estéril sem a devida licença ambiental (AI nº 103940/2018) e a atividade de pilha foi suspensa. Foi lavrado outro auto de infração (AI nº103942/20180) por prestar informação falsa ao deixar de informar a atividade de pilha para a obtenção da AAF e todas as atividades listadas na AAF foram embargadas e aplicada a penalidade cancelamento (pena restritiva de direito) que somente se tornará definitiva após esgotadas as fases de defesa e recurso, nos termos do Art. 110 do Decreto 47.383/2018.

Com a AAF embargada, e pendente de análise de defesa administrativa interposta contra a lavratura dos Autos de Infração, o empreendedor solicitou a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta, sendo então assinado o TAC nº 10/2018, onde foram determinadas algumas exigências a serem cumpridas. Cabe esclarecer que o TAC autorizou o empreendimento a operar as atividades listadas na AAF nº 06006/2017 e também a pilha de estéril de 1,5 ha, em caráter corretivo. Todas as condicionantes impostas no TAC serão avaliadas em item específico deste parecer.

Foi necessário ainda que a empresa retificasse o FCE, pois foi constatado que a regularização das atividades deveria ser feita através da modalidade LAC 2 - Licença de Instalação Corretiva (LIC) e não Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI). Outro fato que motivou a retificação do FCE foi por ter sido listada equivocadamente a atividade de “Barragem de Contenção de Resíduos ou Rejeitos da Mineração”.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

A LIC se justifica pela necessidade de implantar novas estruturas (aumento da produção, aumento da frente de lavra, UTM, pilha de estéril, ponto de abastecimento, bacia de decantação) e regularizar as atividades já existentes, atualmente amparadas pelo TAC.

Com a ampliação o empreendimento, tanto a produção bruta do minério como a UTM passarão sua capacidade de 49.500 ton/ano de quartzo para 286.000 ton/ano e será instalado um tanque aéreo com capacidade máxima para armazenar até 15.000 m³ de combustível. A área de lavra do empreendimento passará de 2,19 ha para 12,40 ha, a pilha de rejeito/estéril passará de 1,5 ha para 5 ha e as áreas construídas (refeitório, almoxarifado, UTM e refeitório/banheiro) somam 4,49 ha, totalizando uma ADA de 21,89 ha.

Apesar de ter ocorrido a reorientação do processo de LP+ LI para LIC não houve necessidade de alteração dos estudos inicialmente apresentados, pois não ocorreu qualquer alteração no projeto da atividade ou empreendimento que modifique ou tenha potencial de aumentar ou incrementar os impactos ambientais negativos e suas medidas de controle ou mitigação na área de influência direta.

Ressalta-se que dentre os documentos apresentados constam o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto Ambiental. Em 27/06/2018 deu-se início ao prazo para requerimento de Audiência Pública por parte dos interessados, através de anúncio feito pela imprensa. Como não houve manifestação iniciou-se a análise do processo.

Foi apresentado cadastro técnico federal, registro nº 5489832 e o Cadastro Ambiental Rural (Registros no CAR: MG-3121605-2E8C.8999.289A.427E.A523.6DCF.8089.022E (Fazenda Bispo) e MG-3121605-5CA7.1C2F.B5FA.4267.8A33.DA9E.42F4.8D67 (Sítio Vitoriano).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento foi implantado nas propriedades denominada Fazenda Bispo e Sítio Vitoriano, ambas localizadas no município de Diamantina, próximo ao Distrito de Senador Mourão.

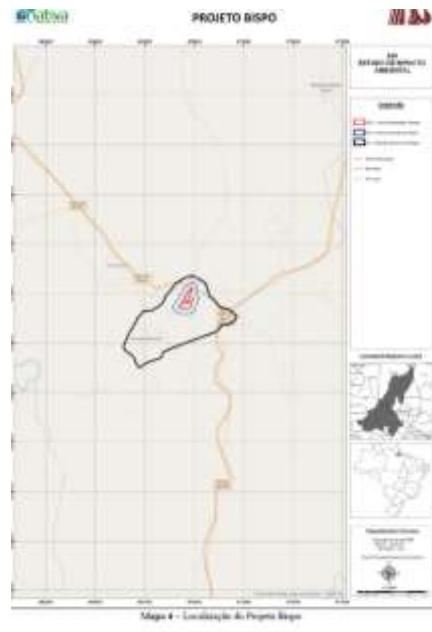


Figura 1. Localização e áreas de influência do empreendimento (Fonte: EIA)

Foram apresentadas duas alternativas locacionais para a instalação da pilha de estéril, visto que a frente de lavra apresenta rigidez locacional. A alternativa 1 implicaria na supressão de vegetação nativa e a alternativa 2 na supressão de uma área de eucalipto. Diante das alternativas apresentadas o empreendedor optou pela alternativa 2, sendo esta a de menor impacto.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM



Figura 2. Alternativas locacionais para a pilha de estéril/rejeito (Fonte: EIA)

Como já informado anteriormente, a área da frente de lavra passará de 2,19 ha para 12,40 ha e a pilha de estéril atual conta com uma área de 1,5 ha e passará para 5 ha. A pilha irá avançar de forma que atingirá uma área de eucalipto que será suprimida. O empreendedor apresentou um requerimento de colheita e comercialização de florestas plantadas (RCC), em nome do proprietário da área, para que seja retirado o total de 300m³ de material lenhoso. Será solicitado através de condicionante que seja apresentada a Declaração de Colheita e Comercialização (DCC), antes de qualquer intervenção.



Figura 3. Frente de lavra e área da futura pilha de estéril/rejeito (Fonte: EIA).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

O escritório e almoxarifado da empresa funcionam em uma casa próxima à UTM, dotada de sistema de tratamento de efluente sanitário e também próximo à Próximo à UTM há um refeitório para os funcionários e um banheiro, com sistema de fossa séptica.



Figura 4. Área da UTM e em destaque o almoxarifado (Fonte: EIA).

A imagem abaixo foi retirada do EIA apresentado e demonstra o fluxograma esquemático da atividade exercida.

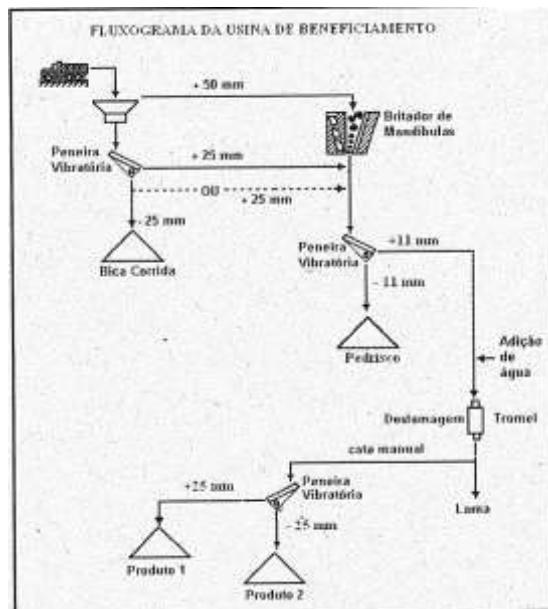


Figura 5. Fluxograma esquemático da atividade exercida (Fonte: EIA).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

O empreendedor não irá apenas aumentar a capacidade da UTM, mas também irá modificar a metodologia de beneficiamento, que atualmente é a seco e passará a ser via úmido. Por este motivo serão construídas três bacias de decantação que receberão os efluentes gerados na UTM. Cerca de 70 % utilizada no beneficiamento (Aproximadamente 60,06 m³/dia) será direcionada nas bacias de decantação e a partir daí será reutilizada no processo.

Nos estudos apresentados essas bacias de decantação foram tratadas como uma “barragem de rejeitos”. A equipe técnica em vistoria e em contato com os responsáveis pelos estudos questionou a implantação de tal estrutura. Os responsáveis pelo processo informaram que por não haver código específico para a estrutura “bacia de decantação”, eles acreditaram que o código para “Barragem de Contenção de Resíduos ou Rejeitos da Mineração” seria a forma correta de regularizar a atividade. Foi esclarecido que tal estrutura não é passível de regularização ambiental, por não se caracterizar como barragem destinada à acumulação ou à disposição final ou temporária de rejeitos da mineração, não apresentando nenhuma das características exigidas pela Lei Estadual nº 23.291, de 2019. A seguir o quadro com coordenadas e dimensionamento das bacias.

Bacia	Coordenadas	Dimensões Alt x Larg x Profund. (m)
B 1	669443/8031865	6 x 4 x 1
B 2	669417/8031822	6 x 5 x 3
B 3	669398/8031817	6 x 5 x 3

Tabela 1. Caracterização das bacias de decantação do empreendimento (Fonte: EIA)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM



Figura 6. Localização das bacias de decantação (Fonte: EIA).

Outras estruturas além das existentes serão necessárias para o desenvolvimento das atividades pretendidas. Será construído área de oficina mecânica para manutenção de máquinas, veículos e equipamentos, troca de óleo e um ponto de abastecimento com todos os sistemas de segurança no caso de haver derramamento de combustíveis/óleos. Nos locais onde há oficinas e lavadores de máquinas e veículos deverão ser implantados sistema de separação de água e óleo, bem como o monitoramento desse efluente. Todas as estruturas existentes e que serão construídas devem atender as determinações das normas vigentes.

3. Diagnóstico Ambiental.

3.1. Unidades de conservação.

O Projeto Bispo não se encontra inserido em Unidades de Conservação, nem em zona de amortecimento. A Unidade de Conservação mais próxima é o Parque Nacional das Sempre Vivas, situado a 18 km do empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

3.2. Recursos Hídricos.

Em análise ao IDE constatou-se que o empreendimento está inserido na bacia hidrográfica Federal do Rio Jequitinhonha, especificamente na UPGRH JQ1, bacia estadual do Ribeirão Capão Grosso, sub-bacia do Córrego Pindaíba.

Os cursos d'água que estão na área de influência do empreendimento são afluentes do Rio Jequitinhonha, do trecho considerado pela Lei Estadual nº 15.082/2004 como sendo de preservação permanente. A princípio não foram constatadas intervenções que sejas vedadas nos rios de preservação permanente (modificação do leito e das margens, revolvimento de sedimentos, exercício de atividade que ameace extinguir espécie da fauna aquática ou que possa colocar em risco o equilíbrio dos ecossistemas e utilização de recursos hídricos ou execução de obras ou serviços com eles relacionados que estejam em desacordo com os objetivos de preservação expressos no art. 2º desta lei).

A captação que supre as necessidades do empreendimento é realizada em um pequeno barramento, passível de cadastro de uso insignificante, bem como o volume de água nele captado. A intervenção está regularizada através da Certidão de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 0000018222/2017, válida até 11/08/2020, com a finalidade de consumo industrial.

Com a ampliação do empreendimento será necessário um volume maior de água, sendo assim a água destinada ao processo industrial e ao consumo humano será captada através de poço tubular já implantado na propriedade, com processo administrativo nº 2449/2018, deferido com vazão autorizada de 18 m³/hora. O balanço hídrico do empreendimento foi apresentado da seguinte maneira:

- Beneficiamento do minério UTM = 85,8 m³/dia
- Consumo Humano (30 funcionários) = 3,35m³/dia
- Aspersão de vias não pavimentadas e da entrada do britador = 20m³/dia
- Lavagem de equipamentos, oficina mecânica = 10m³/dia

Será condicionado que seja realizado o monitoramento da qualidade da água do Córrego Pindáiba, que se encontra a aproximadamente 150 metros dos limites da



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

ADA do empreendimento, sendo que a primeira campanha de deverá ser realizada em até sessenta dias após a concessão da licença ambiental e as demais análises deverão ser realizadas semestralmente, uma amostragem no período seco e outra no período chuvoso. Deverá ser elaborado relatório conclusivo contendo informações sobre o monitoramento da água e caso seja constatada alguma alteração nos parâmetros da água deverá ser proposta ações de remediação, bem como de prevenção. Este relatório deverá ser apresentado à Supram Jequitinhonha ao final de cada ano, tendo início a partir da concessão da licença de operação corretiva.

3.3. Fauna.

Em consulta ao portal da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDE) do Estado de Minas Gerais a prioridade para conservação da avifauna e da mastofauna foi considerada “baixa”, para ambas, sendo a área do empreendimento caracterizada como “muito alta” integridade da fauna. Já para anfíbios e répteis a área é considerada como sendo “muito alta prioridade para conservação” e “baixa” para icitiofauna.

Foi realizado levantamento secundário da fauna local (avifauna, mastofauna e herpetofauna) por meio de pesquisa bibliográfica, bem como levantamento primário, considerando os períodos seco e chuvoso da região. No levantamento da avifauna foi constata uma espécie “criticamente em perigo”, o curió (*Sporophila angolensis*) DN COPAM Nº 147, de 30 de abril de 2010. Já para a mastofauna foram registradas espécies “vulneráveis”, sendo elas a *Puma concolor* (onça parda), *Leopardus pardalis* (jaguatirica) e o *Pecari tacaju* (cateto).

O impacto em relação à fauna local será minimizado por não haver interferência em vegetação nativa uma vez que a área onde serão implantadas as estruturas previstas já se encontram suprimidas e a pilha de estéril será implantada em uma área que atualmente encontra-se implantada com a cultura de eucalipto.

Diante dos resultados do levantamento da fauna foi proposto o monitoramento da mastofauna e da avifauna.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

3.4. Flora.

O empreendimento está localizado dentro dos limites do Bioma Cerrado, conforme consulta à plataforma Infraestrutura de Dados Espaciais IDE-SISEMA, que identificou três fitofisionomias na área de influência: cerrado, campo e campo cerrado (Inventário Florestal, 2009 (IEF)). Ainda de acordo com o instrumento, a área não se encontra em área prioritária para conservação da biodiversidade.

No EIA foram identificadas cinco formações vegetacionais na AID e AlI do empreendimento, sendo três fitofisionomias de cerrado, o cerrado stricto sensu, o campo cerrado e o campo e duas formações florestais: mata ciliar e Floresta Estacional Semidecidual.

Relataram-se impactos nas áreas remanescentes de vegetação nativa, como invasão de gramíneas exóticas nas áreas de cerrado stricto sensu, incluindo áreas de Reserva Legal e utilização das áreas de campo como pastagens naturais, induzindo a frequentes queimadas pelos bovinocultores.

Foi realizado levantamento primário para caracterização fitossociológica quali-quantitativa da vegetação da AID, com lançamento de 10 unidades amostrais de forma casual conforme metodologia de inventário florestal descrita no EIA.

Como resultados do inventário florestal foram registradas 43 espécies de indivíduos arbóreos e arbustivos nativos. Dos 242 indivíduos identificados nas 10 parcelas amostrais, destacou-se a espécie *Xylopia frutescens*, com o maior valor de importância (8,11%), seguida por *Protium heptaphyllum* (7,83%) e *Myrcia rostrata* (7,83%). Na área do empreendimento foram registradas as espécies consideradas imunes de corte em Minas Gerais *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo), declaradas como tal pela Lei Estadual nº 20.308 de 2012.

A área da ADA obteve o DAIA Nº 0031377-D (Fazenda Bispo, área de **7,9566 ha**, com validade até 26/07/2020), emitido em 26/07/2016, conforme Processo Administrativo nº 1403000130/16 e o DAIA Nº 0034015-D (Sítio Vitoriano, área de **4,4535 ha**, com validade até 19/11/2021), emitido em 19/04/2018, nos termos do Processo Administrativo nº 14030000353/17, ambos vinculados à AAF nº 06006/2017 (PA nº 05947/2016/001/2017), para supressão de cobertura vegetal



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

nativa com destaca. Em vistoria foi verificado que essa área se encontra parcialmente suprimida. No EIA foram apresentados alguns resultados do inventário florestal que compôs o PUP dos processos de intervenção ambiental já autorizados, como a composição florística da área e estrutura horizontal. Das 26 espécies registradas a com maior Índice de Valor de Importância foi a *Vochysia* sp. (36,12%) seguida pela *Pouteria* sp. (7,92%). As devidas compensações ambientais por supressão de indivíduos protegidos/imunes de corte foram cobradas na ocasião. No IDE a fitofisionomia da área da ADA estava classificada como campo cerrado anteriormente à supressão. O processo de ampliação em tela não necessitará de novas áreas para intervenção ambiental, além, das já autorizadas pelos DAIAS's em referência. Não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente-APP.

3.5. Cavidades naturais.

Foi realizada prospecção espeleológica na ADA e buffer de 250 metros (AID) em consonância com Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017. O potencial espeleológico de acordo com o IDE (fonte dos dados: Jansen, 2011) é baixo (coberturas detrito-lateríticas ferruginosas) a médio (formação Serra do Catuni) na área de estudo.

Primeiramente, foi definido o potencial espeleológico da área de estudo em escala local, como metodologia que utiliza o cruzamento dos seguintes atributos: declividade, rede hidrográfica, hipsometria, presença de afloramentos rochosos (identificados em visitas técnicas). O resultado dessa análise levou a um grau de potencialidade baixo a nulo, justificado pela predominância das litologias metadiamictitos e coberturas recentes, associadas a potencial baixo ou nulo, ausência de grandes afloramentos de quartzitos e de zonas de fraquezas/descontinuidades. O caminhamento foi realizado na área de estudo com densidade satisfatória e não identificou feições espeleológicas tanto na ADA quanto na AID, dispensando maiores desdobramentos.

3.6. Socioeconomia.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

O Distrito de Senador Mourão, onde está localizado o empreendimento, se encontra a 81 km de distância da sede de Diamantina. A população do distrito é de aproximada de 2.390 habitantes (último censo IBGE). O empreendimento está localizado a aproximadamente 1,6 Km da sede do distrito, que foi considerado como parte da área de influência direta.

A empresa conta com 30 funcionários, desses 15 funcionários são de Senador Mourão, 7 são de outros municípios e permanecem alojados em uma residência alugada pela empresa na sede do distrito. Além de moradia também é fornecida alimentação para os funcionários de outros municípios. Para os funcionários de Senador Mourão a empresa fornece cesta básica.

Além do Distrito de Senador Mourão (sede), existem quatro propriedades próximas ao empreendimento que foram consideradas no Programa Educação Ambiental – PAE. Essas residências foram alvo do diagnóstico participativo que compõem o PEA. Dentre os incômodos causados pelas atividades exercidas na Mineração Pico de Serra foi citado o fato da população que está próxima ao empreendimento não ser comunicada sobre o desmonte de rochas e uso de explosivos. Outros possíveis impactos causados à população que reside próximo ao empreendimento serão descritos em item específico sobre o assunto, bem como as medidas mitigadoras propostas.

Direcionados para os funcionários foram propostos programas voltados para saúde e segurança do trabalhador onde medidas importantes sobre o tema serão desenvolvidas, tais como: implantação de ambulatório médico de atendimento primário, criação de comissão interna de prevenção de acidentes, treinamentos periódicos de socorristas, curso de direção preventiva para motoristas e outras ações descritas nos referidos programas.

Para o PEA foi proposto um cronograma de dez anos, com campanhas e monitoramento semestrais, durante a validade da licença ambiental. Porém, antes de iniciar as atividades previstas no programa, deverá ser apresentado documento atestando que as ações e cronograma propostos no PEA foram validados pelo público alvo. Também será condicionado que o PEA seja avaliado após 3 anos de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

sua aplicação, tendo em vista que as ações previstas serão executadas durante dez anos, podendo ficar repetitivo, afastando o público.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A Reserva Legal do imóvel Fazenda Bispo está averbada na matrícula do imóvel (AV-4/6783), com área de 124,50 ha, não inferior ao mínimo de 20% da área total. Essa área confere com a área declarada no CAR, cujo recibo de inscrição do imóvel foi devidamente apresentado. Na AV-11 do Registro do Imóvel da Fazenda Bispo constam 2,2597 ha averbados como Reserva legal compensatória. Essa área foi devidamente somada à Reserva Legal do imóvel na Inscrição no CAR. A Reserva Legal da Fazenda Bispo está conectada com a APP do Córrego Pindaíba e em bom estado de preservação, com fitofisionomia de cerrado stricto sensu.

Foi apresentado Recibo de Inscrição do imóvel Sítio Vitoriano no CAR – MG-33121605-5CA7.1C2F.B5FA.4267.8^a33.DA9E.42F4.8D67, posse rural pertencente a superficiária Ilde Maria Santos Teixeira (fl.502), com inscrição de área de 1,6070 ha como Reserva Legal, correspondendo a 19,99% da área total do imóvel. Além de inferior ao mínimo legal de 20% da área total do imóvel, foi verificado in loco na vistoria e com base na planta de uso e ocupação do solo do imóvel, que a Reserva Legal inscrita no CAR se encontrava dividida em dois fragmentos, separados pela ADA do empreendimento. Essa configuração não possibilita que sejam atingidos os objetivos ecológicos da Reserva, haja vista sua fragmentação em glebas diminutas e isoladas. Sendo assim, foi solicitada como informação complementar nova demarcação de Reserva Legal, tendo sido apresentado o Recibo de Inscrição do imóvel Vitoriano-Córrego Vitoriano N° MG-3121605-9152.6E62.4A2E.4CDC.8896.AA5D.EC99.E263 no CAR (fls.682/683), cujo proprietário/possuidor é o empreendedor, no qual consta 18,0181 ha de RL, correspondente aos 20% do próprio imóvel e a área de 1,61 relocada do Sítio Vitoriano. Insta salientar que a relocação de Reserva Legal para outro imóvel é possível no caso do processo em tela, cuja atividade se enquadra em caso de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

utilidade pública, em consonância com o Art. 27, parágrafo 2º, inciso I da Lei Estadual nº 20.922 de 2013.

A configuração dos polígonos da Reserva no imóvel receptor Vitoriano – córrego Vitoriano, que é confrontante com o Sítio Vitoriano e de propriedade do empreendedor, está representada no mapa de uso e ocupação do solo do imóvel. Segue ainda imagens demonstrando a fitofisionomia das áreas de Reserva (campo e campo cerrado) e sua conexão com as APPs do imóvel.



Figura 7. Mapa de uso e ocupação do solo do imóvel Vitoriano – Córrego Vitoriano, com glebas da Reserva Legal do próprio imóvel (em verde escuro) e a relocada do Sítio Vitoriano (em verde-limão).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM



Figura 8. Vista das duas glebas da Reserva Legal no imóvel Vitoriano – Córrego Vitoriano, com vegetação de campo e campo cerrado.

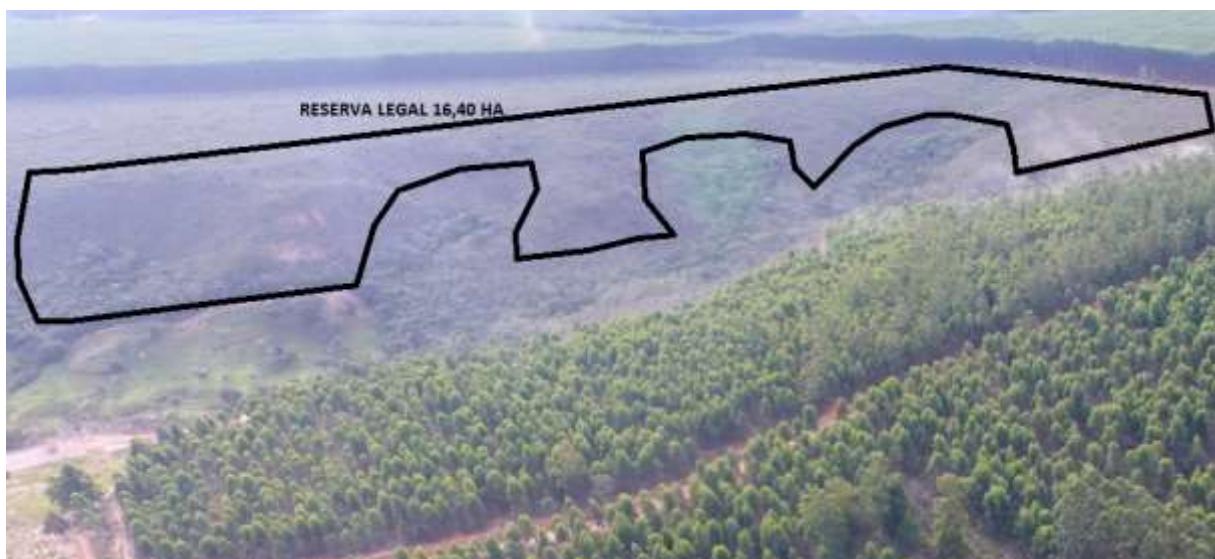


Figura 9. Gleba da Reserva Legal do imóvel receptor Vitoriano – Córrego Vitoriano e suas divisas com áreas de preservação permanente preservadas.

As Áreas de Preservação Permanente de ambos os imóveis se encontram conservadas.

4. Compensações

4.1. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

Caracterizado como empreendimento causador de significativo impacto ambiental, com fundamento no EIA apresentado, incidirá a compensação ambiental prevista no art.36 da Lei Federal nº. 9.985/2000 (Lei do SNUC).

4.2. Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário – Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

O empreendimento obteve o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 0031377-D (Processo Administrativo nº 1403000130/16, Fazenda Bispo, área de 7,9566 ha) e DAIA nº 0034015-D (Processo Administrativo nº 14030000353/17, Sítio Vitoriano, área de 4,4535 ha), vinculados à AAF nº 06006/2017 - PA nº 05947/2016/001/2017.

No Processo Administrativo nº 1403000130/16 – DAIA nº 0031377-D foi exigido como condicionante à apresentação de cópia do protocolo de formalização do processo de compensação ambiental nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922, de 2013, em seu art. 75, junto a GCA do IEF, referente à área de 7,9566 ha. O empreendedor apresentou uma cópia da declaração emitida pelo Instituto Estadual de Florestas confirmando a formalização do processo de compensação.

Em relação ao Processo Administrativo nº 14030000353/17 - DAIA nº 0034015-D, embora no Anexo III do Parecer Único tenha sido mencionado a necessidade da compensação ambiental referente à Lei Estadual nº 20.922, de 2013, em seu art. 75, a obrigação não foi imposta como condicionante ao empreendedor. Portanto, deverá ser protocolado na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação por supressão de vegetação nativa para a implementação de atividade minerária, nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922, de 2013, em seu art. 75, referente à área de 4,4535 ha.

Na formalização do processo de licença de operação o empreendedor deverá apresentar o status do cumprimento da compensação referente ao DAIA nº 0031377-D e DAIA nº 0034015-D.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

5.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos que poderão ser gerados pela atividade do empreendimento são os efluentes sanitários e de origem industrial. O efluente industrial será originado pela lavagem do minério e de acordo com os estudos, não será adicionado nenhum produto para realizar esse processo na UTM, sendo assim, o efluente industrial será apenas a lama gerada no processo. Os efluentes sanitários terão origem na área de refeitório e no escritório, onde cada estrutura terá um banheiro.

Para mitigar os possíveis impactos causados pela destinação inadequada e a falta de controle dos efluentes líquidos sanitários a empresa possui duas fossas sépticas já instaladas, uma no sanitário localizado no escritório e outra no refeitório.

Já em relação aos efluentes gerados no tratamento do minério o mesmo será destinado para bacias de decantação, onde também será implantado um sistema de recirculação de água. Está estimado um reaproveitamento de 70% da água que entra na unidade de tratamento.

5.2. Resíduos Sólidos

O empreendimento irá gerar resíduos sólidos em diversos pontos, sendo os principais resíduos classificados como Classe I (filtros de óleo, estopas e trapos contaminados com graxa, óleo usado, etc.) e Classe II (madeiras, sucatas, papel, plásticos restos de alimentos, etc.).

Para melhor gestão dos resíduos gerados no empreendimento será adotado o sistema de coleta seletiva e implementado o gerenciamento dos resíduos, conforme determina o automonitoramento. Além disso a empresa deve adotar uma postura de redução desses resíduos e garantir que sua disposição ocasione o menor impacto ambiental possível.

Além implantar o sistema de coleta seletiva, o empreendimento irá construir um depósito para armazenamento temporário dos resíduos sólidos, que deve



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

atender às estipulações contidas nas normas vigentes. É importante deixar claro que todos os empresas contratadas para recolhimento de resíduos devem ser regularizados ambientalmente.

5.3. Emissões atmosféricas

A fumaça e a poeira causadas pelo funcionamento de máquinas, veículo e equipamentos, bem poderão causar desconforto, serem nocivos e até mesmo causarem acidentes caso estejam fora dos limites aceitáveis. Os funcionários e moradores das residências próximas poderão sentir estes problemas com maior intensidade.

Visando eliminar e mitigar esse impacto a empresa propôs recobrir os acessos de terra utilizados por ela com cascalho, definir limites de velocidades para seus veículos e realizar manutenções preventivas nas máquinas, equipamentos e veículos. Quando necessário faça a aspersão das vias de acesso utilizadas pelo empreendimento e na área onde há movimentação de máquinas.

5.4. Ruídos e Vibrações

O ruído e as vibrações podem ser causados, no caso da Mineração Pico de Serra, pelo uso de explosivos, no desmonte de rochas. O funcionamento da UTM também poderá ser uma fonte geradora desse impacto.

Como foram apresentadas algumas reclamações em relação a ruídos e vibrações causadas pelo uso de explosivos (observações feitas no questionário do Programa de Educação Ambiental – PEA aplicado na população do entorno), a empresa deverá adotar um sistema de comunicação prévia (dias e horários dos eventos) para que a população não seja surpreendida quando houver uso de explosivos na área, visando além do conforto, a segurança dessas pessoas. Esses ruídos e vibrações devem atender aos parâmetros da Resolução CONAMA nº 01/1990.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

5.5. Alteração da paisagem

Antes de se chegar no empreendimento pela BR-MG-220 pode-se visualizar a área do empreendimento. No âmbito do programa apresentado para recuperação de áreas degradadas este impacto foi citado, porém, não foi apresentada nenhuma ação específica para mitigá-lo, lembrando que este já ocorre no empreendimento. Sendo assim, será condicionado que sejam apresentadas ações que busquem diminuir o impacto visual já ocasionado.

5.6. Cumprimento de condicionantes do TAC nº 10/2018

- I. *Apresentar novo FCE para reorientação do processo de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 2 nº 05947/2016/002/2018, para a modalidade de Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação – LIC+LO, contemplando todas as atividades exercidas no empreendimento, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Prazo: 30 dias a contar da assinatura do presente TERMO.*

Situação: Cumprida.

Análise: Em 18/01/2019 foi apresentado o FCE para que o processo fosse reorientado.

- II. *Adequar o sistema de fossa séptica do banheiro localizada próxima a UTM de acordo com a NBR 7229. O sistema deverá possibilitar a coleta de efluentes sanitários para realização de análises. Prazo: 30 dias a contar da assinatura do presente TERMO.*

Situação: Cumprida.

Análise: Em 18/01/2019 foi apresentado o relatório comprovando que as adequações na fossa séptica foram realizadas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

III. *Implantar sistema de fossa séptica na casa utilizada como apoio/escritório.*

Prazo: 60 dias a contar da assinatura do presente TERMO.

Situação: Cumprida.

Análise: Em 16/04/2019 foi apresentado o relatório fotográfico comprovando a implantação da fossa séptica.

IV. *Construir um local adequado para acondicionamento das sucatas identificadas no empreendimento de acordo com as normas ambientais. Apresentar relatório fotográfico comprovando a adequação à Supram Jequitinhonha. Prazo: 60 dias a contar da assinatura do presente TERMO.*

Situação: Cumprida.

Análise: Em 16/04/2019 foi apresentado o relatório fotográfico demonstrando que foi construída uma estrutura coberta que servirá como depósito de sucatas. A estrutura também conta com lavador e caixa SAO.

V. *Adequar o depósito de material pronto para ser comercializado, tanto em vista que o material está invadindo a estrada vicinal. Prazo: 60 dias a contar da assinatura do presente TERMO.*

Situação: Cumprida.

Análise: Em 14/02/2019 foi apresentado relatório comprovando que as adequações realizadas no depósito de material a ser comercializado.

VI. *Realizar análises semestrais, da entrada e saída, dos sistemas separadores de água e óleo (Caixa SAO), para os parâmetros DBO, DQO, PH, óleos e graxas, detergentes, vazão média, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão. O primeiro relatório deverá ser apresentado no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente. Prazo: Semestral, durante a vigência do presente TERMO.*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

Situação: Cumprida.

Análise: Em 16/04/2019 o empreendedor informou que não foi realizada análise do efluente pois não havia efluente para a retirada da amostra.

VII. *Destinar adequadamente os resíduos gerados no empreendimento, inclusive todos aqueles considerados como perigosos, devendo ser apresentado semestralmente a SUPRAM Jequitinhonha relatório com informação de destinação, devendo ser considerado no mínimo o tipo/classificação do resíduo, data de destinação, quantidade e recebedor. O primeiro relatório deverá ser apresentado no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente TERMO.*

Prazo: Durante a vigência do presente TERMO.

Situação: Cumprida.

Análise: Em 16/04/2019 a empresa apresentou dois contratos, sendo um deles com a Associação de dos Catadores de Diamantina para recolhimento dos resíduos recicláveis e outro com a Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda para recolhimento dos resíduos Classe II. Como ainda não foi recolhido nenhum material, não foi necessário apresentar relatório de destinação dos resíduos.

6. Controle Processual

Após reorientação do processo em relação a fase do empreendimento conforme FOB nº 0314295/2018 D (fl.687) e Papeleta de Despacho nº 28/2019, nota-se que se trata de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC2, na modalidade de Licença de Instalação Corretiva - LIC, enquadrado na classe 4, segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Insta salientar, que o empreendimento já operava mediante a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 06006/2017, com validade até 22/08/2021 (PA nº 05947/2016/001/2017), e pretendia ampliar com o presente processo as atividades minerárias desenvolvidas, que no primeiro momento, foram orientadas para as fases prévia e de instalação de forma concomitante (LP+LI). Porém, em



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

vistoria ao empreendimento (fls.510/511), foi constatado que o mesmo já operava a atividade de pilha de rejeito/estéril sem o devido licenciamento ambiental, sendo, assim, lavrados os Autos de Infração nº 103940/2018 e 103942/2018 (fls.512/513) com fundamento nas infrações ambientais previstas no Decreto Estadual nº 47.383, de 2018. Tal fato ensejou também na reorientação do processo de licenciamento ambiental em tela.

A possibilidade do licenciamento ambiental concomitante – LAC 2, encontra previsão no art.14, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, in verbis:

“Art. 14 – Constituem modalidades de licenciamento ambiental:

(...);

II – LAC2:

a) Análise, em uma única fase, das etapas de viabilidade ambiental e de instalação da atividade ou do empreendimento, com análise posterior da etapa de operação;

b) Análise da viabilidade ambiental seguida da análise, em uma única fase, das etapas de instalação e de operação”.

Já o § 2º do artigo em testilha, permite ao órgão ambiental, determinar que o licenciamento se proceda em quaisquer de suas modalidades, desde que, justificadamente e observada a necessidade de apresentação dos estudos ambientais especificamente exigidos e respeitado o contraditório.

Em relação ao licenciamento ambiental corretivo, está o mesmo disciplinado no art.32 do diploma legal em evidência, in verbis:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores”.

Diante dos embargos das atividades autorizadas pela AAF nº 06006/2017 (produção bruta 49.000 t/ano, UTM - 49.000 t/ano -, estrada para transporte de minério/estéril - 2Km - e obras de infraestrutura – 0,5 ha -) e da necessidade de reorientação em caráter corretivo do licenciamento ambiental, foi solicitado pelo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

empreendedor a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta- TAC, para a continuidade das atividades autorizadas pela referida AAF, além, da atividade de pilha de rejeito/estéril. Neste sentido, foi firmado perante o órgão ambiental o TAC de fls. 519/523, que teve como embasamento legal as disposições do § 1º do art.32 e do § 2º do art.106, ambos do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.474, de 2018. Salienta-se, que o referido TAC foi devidamente cumprido, conforme análise técnica constante do presente parecer.

Assim, passamos a analisar os principais tópicos que compõem o presente licenciamento.

6.1. Da Publicidade do Pedido de Licença

A publicidade do requerimento de licença , se deu sob o égide da Deliberação Normativa COPAM nº 13/1995, que exigia em seu art.2º e art.4º, que o pedido de licença ambiental fosse publicado no “Minas Gerais” (Diário Oficial) e em jornal regional de grande circulação, o que ficou demonstrado, conforme as publicações de fl.506 e fls.496/497, respectivamente, dos autos do processo.

6.2. Da Audiência Pública

Em atendimento ao disposto no inciso IV do § 1º do art.225 da CF/88 veio o procedimento de licenciamento ambiental instruído com EIA/RIMA, ao qual à época foi dada publicidade, nos termos das Deliberações Normativas COPAM nº. 12, de 1994 e 13, de 1995. Porém, não houve no prazo legal estabelecido, solicitação de realização de audiência pelos interessados.

Cumpre destacar que com a reorientação do processo foi feita uma nova publicação com a modalidade correta do licenciamento (fls.687/688), porém, sem a necessidade de abertura de novo prazo para realização de uma nova audiência, vez que com a reorientação não foi identificado alteração que tenha potencial de aumentar ou incrementar os impactos ambientais negativos e suas medidas de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

controle, além, daqueles já apresentados no EIA/RIMA, segundo consta do presente parecer.

6.3 Da Declaração de Conformidade do Município

Foi apresentada a declaração de conformidade do município de Diamantina/MG (fl.08), local onde está situado o empreendimento, nos termos do disposto no § 1º do art.10 da Resolução CONAMA nº. 237, de 1997.

6.4 Dos Direitos Minerários

O empreendedor comprovou a titularidade do direito mineral nº 833.031/2006 (fl.9). Cumpre destacar, caso deferida a LIC, que a operação da atividade minerária somente poderá ocorrer, após a obtenção de Guia de Utilização ou do respectivo título mineral junto a Agência Nacional de Mineração – ANM, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Ressalta-se, ainda, que foi apresentado pelo empreendedor cópias de instrumentos contratuais com os superciliários da propriedade e posse atingidas pelo empreendimento (fl.24 e fls.27/28).

6.5 Do Cadastro Técnico Federal - CTF

Foi verificada a regularidade do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal, com a apresentação do Certificado de Regularidade válido até 09/08/2019 (fl.696). O Cadastro Técnico Federal é registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras, e é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, instituído pela Lei Federal nº 6.938, de 1981.

6.6 Do Patrimônio Cultural Arqueológico e Imaterial , Terras Indígenas e Quilombolas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

Foi apresentado pelo empreendedor declaração (fl.560) de que o empreendimento não causará impacto em bens arqueológicos, culturais, imateriais e social, em terra indígena ou quilombola, bem como inexistência, na região de influência do empreendimento, de comunidades indígenas, quilombolas ou tradicionais devidamente reconhecidas.

6.7 Da Inscrição do Imóvel Rural no CAR

Foi apresentado pelo empreendimento a inscrição dos imóveis rurais atingidos no Cadastro Ambiental Rural - CAR, com a delimitação da área destinada a Reserva Florestal Legal no mínimo exigido pela legislação ambiental, conforme documentos de fls.682/684 e fls.694/695. Cabe ressaltar que houve alteração/relocação da área de Reserva Legal inscrita no CAR do imóvel Sítio Vitoriano (fls.23/26 e fl.502), para o imóvel receptor denominado Vitoriano – Corrego Vitoriano (fls.682/684), pertencente ao empreendedor, o que é autorizado por força da disposição do art.27, §1º e § 2º, inciso I da Lei Federal nº 20.922, de 2013 c/c art.2º do Decreto Federal nº 9.406, de 2018, in verbis:

“Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar- se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

§ 2º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput poderá localizar- se fora do imóvel que continha a Reserva Legal de origem nas seguintes situações:

*I - em caso de utilidade pública;
II - em caso de interesse social;
(...)”.*

“Art. 2º São fundamentos para o desenvolvimento da mineração:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

- I - o interesse nacional; e*
- II - a utilidade pública.*
- (...)".*

Foram apresentados os documentos comprobatórios da propriedade (fls.17/22) e da posse (fls.23/26).

6.8 Da Espeleologia

De acordo com o que consta do presente parecer e subsidiado por estudos apresentados pelo empreendedor, não foi identificada feições espeleológicas tanto na ADA quanto na AID, dispensando maiores desdobramentos.

6.9 Do Programa de Educação Ambiental

Foi apresentado Programa de Educação Ambiental (fls.566/615), nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 214, de 2017 e Instrução de Serviço SISEMA nº 04/2018.

6.10 Dos Recursos Hídricos

O uso do recurso hídrico encontra-se regularizado nos termos do item 3.2 do presente parecer, em atendimento aos ditames da Portaria IGAM nº 49, de 2010 e Lei Estadual nº 13.199, de 1999.

6.11 Da Intervenção Ambiental

Nota-se no item 3.4 do presente parecer que a intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa) já estava autorizada pelos DAIA N° 0031377-D (Fazenda Bispo, área de **7,9566 ha**, com validade até 26/07/2020), emitido em 26/07/2016, conforme Processo Administrativo nº 1403000130/16 e o DAIA N° 0034015-D (Sítio Vitoriano, área de **4,4535 ha**, com validade até 19/11/2021), emitido em 19/04/2018, nos termos do Processo Administrativo nº 14030000353/17,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

ambos vinculados à AAF nº 06006/2017 (PA nº 05947/2016/001/2017), não sendo, necessários novas intervenções ambientais para esta fase de ampliação do empreendimento.

Observa-se ainda, que não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

6.12 Da Compensação do art.75 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013

Devida a compensação minerária disposta no art.75 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013, conforme exposto no item 4.2 do presente parecer.

6.13 Da Compensação Ambiental – Art.36 da Lei do SNUC

Caracterizado o significativo impacto ambiental do empreendimento, com base no EIA/RIMA apresentado, ensejará a incidência da compensação ambiental prevista no art.36 da Lei Federal nº. 9.985, de 2000 (Lei do SNUC).

6.14 Da Taxa de Expediente

Em relação a Taxa de Expediente referente aos custos de análise do referido processo, com a sua reorientação para LAC2 – LIC, classe 4, o valor no corrente ano seria de R\$ 43.226,19 (quarenta e três mil, duzentos e vinte e seis reais e dezenove centavos), porém, foi pago , conforme o DAE de nº 4925604420134 (fl.10), o valor de R\$ 82.172,64 (oitenta e dois mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). Dessa forma, entendo, s.m.j, que o empreendedor terá direito a restituição do valor pago a maior, com observância dos procedimentos estabelecidos no Comunicado Conjunto SURAM/SUFIS/SUGER/ nº 01/2019.

Diante das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972, de 2015, e das competências estabelecidas pelo art.3º , inciso IV do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, e suas alterações, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

grande potencial poluidor, enquadrado na classe 4 pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, é das Superintendências Regionais de Meio Ambiente, considerando a atividade principal do empreendimento listada no FOB nº 0314295/2018 D (código A-05-02-0 – Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com Tratamento a úmido).

Diante do exposto, encerra-se o presente controle processual.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação (LIC), para o empreendimento Mineração Pico de Serra Ltda para a atividade de Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco, minerais não metálicos, exceto áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento”, “Unidade de tratamento de minerais - UTM”, “Pilha de rejeito/estéril” e “Ponto de abastecimento”, no município de Diamantina-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Jequitinhonha, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva (LIC) da Mineração Pico de Serra Ltda;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação Corretiva (LIC) da Mineração Pico de Serra; e

Anexo III. Relatório Fotográfico da Mineração Pico de Serra Ltda.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva (LIC) da Mineração Pico de Serra Ltda;

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos.	Anualmente, durante a vigência da licença.
03	Apresentar Declaração de Colheita e Comercialização (DCC).	Antes de qualquer intervenção na área de silvicultura.
04	Apresentar documento que ateste que as ações e cronograma propostos no PEA foram validados pelo público alvo pelo.	60 dias após a concessão da licença.
05	Reavaliar o PEA a cada 3 anos, visando, caso seja necessário, atualizar as ações previstas. Apresentar relatório com as considerações a respeito da reavaliação.	A cada 3 anos.
06	Formalizar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, processo para cumprimento da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Lei do SNUC).	60 dias após a concessão da licença
07	Apresentar comprovante de formalização do projeto de compensação ambiental nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922, de 2013, em seu art. 75, junto a GCA do IEF, referente à área de 4,4535 ha autorizada no DAIA 0034015-D,	60 dias após a concessão da licença.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

	Processo Administrativo nº 14030000353/17. O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelo IEF.	
08	Apresentar o status do cumprimento da compensação ambiental estabelecida na Lei Estadual nº 20.922, de 2013, em seu art. 75, referente ao DAIA nº 0031377-D e DAIA nº 0034015-D.	Na formalização da LO
09	Apresentar o comprovante do pagamento referente a 100 ufermgs para cada indivíduo suprimido da espécies <i>Caryocar Brasiliense</i> (13 indivíduos), conforme autorizado no DAIA nº 0034015-D.	30 dias após a concessão da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação Corretiva (LIC) da Mineração Pico de Serra Ltda

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Fossa séptica* e caixa SAO	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO (exceto caixa SAO), DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	Semestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar, semestralmente, à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

2. Resíduos Sólidos

Enviar **semestralmente** à Supram Jequitinhonha, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Semestral, sendo a primeira análise até 90 dias após a concessão da licença

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram Jequitinhonha os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

4. Recursos Hídricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
---------------------	-----------	-----------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

Ponto 1: Córrego Pindaíba (montante do empreendimento)	Coliformes totais, fósforos totais, nitratos, pH, DBO, sólidos totais e turbidez, DQO, oxigênio dissolvido e nitrogênio amoniacal total.	Semestral, sendo uma análise no período seco e outra no chuvoso, a partir da concessão da licença.
Ponto 2: Córrego Pindaíba (imediatamente a jusante do empreendimento)		

Relatórios: Enviar, anualmente, a Supram Jequitinhonha os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento Mineração Pico de Serra Ltda

A photograph showing the front of a mining operation. In the foreground, there's a large, brown, rocky slope. A road or path leads towards the background where a green excavator is visible at the top of another slope. The sky is blue with white clouds.	A photograph of a waste pile (tailings) on a hillside. The slope is covered in reddish-brown soil and some sparse green vegetation. The background shows more hills under a blue sky with clouds.
A photograph of a waste pile (tailings) covered in green vegetation. The slope is steep and appears to be partially vegetated. The sky is blue with white clouds.	A photograph of a dry riverbed (UTM) leading into a mining facility. There are industrial structures like conveyor belts and storage tanks. A few people are standing near the entrance. The ground is dry and dusty.
A photograph showing the surrounding vegetation. It's a mix of green fields and brown, dry areas. In the background, there are hills under a blue sky with clouds.	A photograph showing the front of a mining operation from a different angle. It features a large, brown, rocky slope with some green vegetation at the bottom. The sky is blue with white clouds.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM



Foto 7. Refeitório.



Foto 8. Vegetação do entorno.